



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2020

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. VALTER KUHN, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa DENILSO DA CRUZ BATISTA com sede no Av. Norberto Schwantes, n.º 700 Centro na cidade de Terra Nova do Norte MT, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.933.105/0001-56, Inscrição Estadual n.º 13.175.221-9, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. Denilso da Cruz Batista, residente e domiciliado Travessa 19 C, Centro, na cidade de Terra Nova do Norte MT., portadora da cédula de Identidade RG n.º 662759 SSP/MT e do CPF n.º 429.304.801-49. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º. 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO 27/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste ATA DE REGISTRO DE PREÇO é: Contratação de empresa de Prestação de Serviços de Auto Elétrica, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão n.º. 27/2020 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, que integram e completam este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obedecidas as disposições pertinentes da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O Contratado deverá prestar os serviços no município de Terra Nova do Norte-MT, nos órgãos da administração municipal, sendo o início da prestação de serviços imediato a partir da ordem de serviços.

Os serviços deverão estar de acordo com as especificações constante no ANEXO I Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 27/2020.

Será de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada a realização dos serviços, contadas a partir do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa);

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor Global desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO é de **R\$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta de preço apresentada ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO n.º 27/2020, e de acordo com os itens abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

4825 DENILSO DA CRUZ BATISTA - ME

01.853.105/0001-56

LOTE: 1 Contratação de empresa de Prestação de Serviços de Auto Elétrica.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	283895	SERVICOS ELETRICOS EM GERAL PARA MAQUINAS PESADAS	h	155,0000	190,00	R\$ 29.450,00
2	283898	SERVICOS ELETRICOS EM GERAL PARA VEICULOS LEVES.	h	150,0000	200,00	R\$ 30.000,00
3	283897	SERVICOS ELETRICOS EM GERAL PARA VEICULOS MEDIOS.	h	165,0000	120,00	R\$ 19.800,00
4	283896	SERVICOS ELETRICOS EM GERAL PARA VEICULOS PESADOS.	h	185,0000	540,00	R\$ 99.900,00

TOTAL DO LOTE R\$ 179.150,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 179.150,00

Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração. **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

A previsão dos pagamentos no prazo previsto na segunda Clausula fica condicionada à liberação dos recursos no caso de convênios com outras esferas da Administração Pública, sem que isso implique na suspensão da prestação dos serviços contratados ou entrega / fornecimento dos produtos licitados.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os serviços descritos e quantificados na Clausula primeira, objeto do presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do **contratante**.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Edital e no Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos produtos acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

20% (vinte por cento) no caso de a contratada não realizar a entrega dos produtos ou pedir a rescisão do ATA DE REGISTRO DE PREÇO de fornecimento, calculado sobre o valor total ou a parte inadimplente do contrato;

c)10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de entrega.

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar

com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Estado Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) Recusar-se a retirar a autorização de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos serviços aqui contratados são fixos e irrevogáveis durante a execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto e prorrogação do prazo de vigência.

Se, para promover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do valor, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos no presente contrato, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos à manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do Art.58 § 2º da lei 8.666/93.

Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susado pelo **contratante** quando os produtos não estiverem de acordo com as especificações contidas no **Anexo I**, ou rejeitados pelo controle de qualidade, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do **contratante** e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste ATA DE REGISTRO DE PREÇO ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do **contratante** mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO vincula-se Processo de Licitação 27/2020 e à proposta de preços apresentada pela **contratada**, em conformidade com o anexo VII do referido edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA
0953	04	003	2179	339039
0950	04	003	2132	339039
0890	04	001	2122	339039
1048	05	001	2099	339039
1060	05	002	2156	339039
1122	05	004	2040	339039
1141	06	001	2100	339039
1235	07	002	2138	339039
1268	07	003	2161	339039
1292	07	005	2140	339039
1313	08	001	2044	339039
1323	08	002	2102	339039
1419	09	001	2105	339039
0853	03	003	2094	339039

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O contratado fica obrigado a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no Processo de PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO 27/2020

O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal obrigatória da empresa, a teor do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em descumprimento contratual ensejando motivo para rescisão.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

Aplica-se à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DADOS BANCÁRIOS

O pagamento será feito após o recebimento e quitação da nota fiscal.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Terra Nova do Norte - MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Terra Nova do Norte-MT, 24 de Abril de 2020.

Município de Terra Nova do Norte - MT
Sr. Valter Kuhn
Prefeito Municipal
Contratante

Denilso da Cruz Batista – ME
Denilso da Cruz Batista
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____